

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
COLÉGIO POLITÉCNICO DA UFSM
COMISSÃO DE CONSULTA

**REGIMENTO DE CONSULTA À COMUNIDADE DO COLÉGIO POLITÉCNICO DA UFSM PARA OS
CARGOS DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A), GESTÃO 2021 - 2025**

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O presente Regimento tem por objetivo estabelecer as normas do processo de consulta para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Colégio Politécnico da UFSM, para a gestão 2021 a 2025.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE CONSULTA

Art. 2º - A Comissão de Consulta será constituída por cinco servidores, sendo três docentes e dois técnico-administrativos em educação, todos do quadro efetivo do Colégio Politécnico da UFSM, e dois alunos regularmente matriculados em cursos do Colégio Politécnico, aprovada pelo Conselho Diretor do Colégio Politécnico da UFSM.

§ 1º - É vedado ao membro da Comissão de Consulta participar como candidato no processo.

§ 2º - É vedado ao membro da Comissão de Consulta dar a sua opinião sobre o processo e/ou sobre candidatos efetivos ou em potencial.

§ 3º - A Comissão de Consulta terá um presidente. O presidente deverá ser um professor que já tenha experiência em Comissões de Consulta e/ou Eleitoral anteriores e que exerça suas atividades integralmente no Colégio Politécnico da UFSM.

§ 4º A Comissão de Consulta contará com o apoio técnico do Centro de Processamento de Dados (CPD), da Secretaria Administrativa, da Secretaria Escolar, e do Setor de Tecnologia de Informação do Colégio Politécnico.

Art. 3º - A Comissão de Consulta permanecerá atenta ao processo, para averiguar, dar parecer e aplicar punições aos seus membros pela transgressão dos § 1º e 2º do Art. 2º deste Regimento de Consulta.

§ 1º - A punição aplicada será exclusivamente a desqualificação como membro da Comissão de Consulta e não produzirá outros efeitos.

§ 2º - A desqualificação como membro da Comissão de Consulta impedirá novo acesso à posição, no próximo processo.

Art. 4º - Compete à Comissão de Consulta:

I - zelar pelo cumprimento deste Regimento;

II - processar, reconhecer, oficializar e dar conhecimento das candidaturas à comunidade escolar;

III - decidir sobre a impugnação de votos ou candidaturas;

IV - conduzir todo o processo de consulta;

V - apurar e divulgar os resultados da consulta;

VI - encaminhar ao Conselho Diretor os resultados do processo.

§ Único - A Comissão de Consulta, se julgar necessário, poderá recrutar, nos segmentos da comunidade escolar, auxiliares para operacionalizar o processo.

Art. 5º - A Comissão de Consulta extinguir-se-á automaticamente ao completar os seus encargos com o processo.

Art. 6º - Compete ao Presidente da Comissão de Consulta:

I - convocar e dirigir as reuniões da Comissão de Consulta;

II - emitir pronunciamento, ao acatar as decisões da Comissão de Consulta;

III - processar denúncias sobre seus membros;

IV - decidir sobre casos omissos de caráter exclusivamente funcional da Comissão de Consulta.

Art. 7º - A Comissão de Consulta terá poder decisório dentro de suas competências. Para tanto, reunir-se-á com a totalidade de seus membros.

CAPITULO III – DOS VOTANTES

Art. 8º - Terão direito de votar:

I - todos os docentes lotados e ativos no Colégio Politécnico da UFSM;

II - todos os servidores técnico-administrativos em educação lotados e ativos no Colégio Politécnico da UFSM;

III - todos os alunos regularmente matriculados do Colégio Politécnico da UFSM;

IV - docentes e servidores técnico-administrativos em educação inativos, que exerceram suas funções no Colégio Politécnico da UFSM;

V - os docentes substitutos do Colégio Politécnico da UFSM.

§ 1º - Alunos portadores de mais de uma matrícula, votam uma única vez, bem como os votantes que pertencerem a mais de um segmento terão direito a apenas um voto.

Art. 9º - As Secretarias Administrativa e Escolar do Colégio Politécnico da UFSM fornecerão à Comissão de Consulta os nomes dos votantes e suas respectivas situações em todos os segmentos.

§ 1º - A Comissão de Consulta, de posse desses dados, qualificará e quantificará os eleitores, elaborando as listagens, em conformidade com este Regimento.

§ 2º - Ninguém terá o direito ao exercício do voto por mais de uma vez, sob qualquer hipótese.

CAPÍTULO IV – DOS CANDIDATOS

Art. 10 - Poderão ser candidatos ao cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Colégio Politécnico da UFSM aqueles que, solicitando suas inscrições, reunirem simultaneamente as seguintes condições:

I - ser professor do quadro permanente da UFSM, lotado e em exercício no Colégio Politécnico da UFSM por, no mínimo, três anos.

II - possuir o título de doutor ou estar posicionado nos dois níveis mais elevados, dentre os efetivamente ocupados, do Plano de Carreira vigente.

Art. 11 - O pedido de registro de chapa dos candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) deverá seguir os seguintes procedimentos:

I – abertura de processo no sistema PEN-SIE, tipo documental Solicitação de inscrição de chapa para eleição de diretor (011), por meio do Portal de Documentos com acesso por login e senha;

II – inclusão do Requerimento de Inscrição com os nomes dos candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a). Este requerimento deverá ser assinado pelos requerentes;

III – tramitação do processo à Comissão Eleitoral – Direção do Colégio Politécnico da UFSM.

§ 1º Os candidatos ao se inscreverem, comprometem-se a acatar todas as normas estabelecidas neste Regimento.

§ 2º Nenhum registro será admitido fora do período determinado no calendário do edital.

Art. 12 - Não serão habilitados à condição de concorrer à consulta aqueles que não se inscreverem abrindo processo junto ao PEN-SIE da UFSM no prazo previsto neste regimento.

Art. 13 - Os pedidos relativos à impugnação das candidaturas poderão ser interpostos no período determinado no calendário do edital, por meio do PEN-SIE, tipo documental Requerimento de recurso à eleição (011) tramitados à Comissão Eleitoral - Direção do Colégio Politécnico da UFSM.

Art. 14 - Após a homologação das inscrições, a Comissão de Consulta publicará, no sítio eletrônico do Colégio Politécnico da UFSM, a nominata oficial dos candidatos e respectiva numeração das Chapas, estabelecida pela ordem de inscrição.

CAPÍTULO V – DAS NORMAS

Art. 15 - São fixadas as seguintes orientações normativas de campanha para consulta à comunidade escolar:

I - fica proibido veicular matéria paga em qualquer meio de comunicação;

II - fica proibida propaganda em locais públicos fora do campus ou em locais que não fazem parte da UFSM;

III - fica proibido causar danos de qualquer natureza ao patrimônio público, notadamente pela utilização de spray de tinta e fixação de propaganda com cola fora dos locais previstos em Lei;

IV - fica vedado o recebimento de contribuição financeira e/ou material, para fins de campanha, de qualquer partido político e/ou de outras entidades externas à UFSM, bem como de órgãos internos da UFSM;

V - é proibido o apoio formal de quaisquer órgãos da UFSM aos candidatos;

VI - fica restrita aos membros da comunidade universitária, a participação de pessoas físicas nos trabalhos de campanha;

VII - os candidatos(as) terão prioridade no atendimento às suas solicitações de informações junto ao Colégio Politécnico;

VIII - poderão ocorrer apresentações das propostas de gestão para o mandato, desde que haja concordância de todas as candidaturas, com antecedência mínima de quarenta e oito horas;

IX - na apresentação das propostas de gestão para o mandato deverão participar os candidatos a Diretor(a) e/ou Vice-Diretor(a);

X - as candidaturas disponibilizarão, na página web do Colégio Politécnico da UFSM, as suas propostas de gestão para o mandato, bem como poderão utilizar meios digitais e as redes sociais para divulgação;

XI - ficam vedadas quaisquer condutas antiéticas, injuriosas, difamatórias ou caluniosas e não sustentáveis, em todos os atos da campanha;

XII – as candidaturas homologadas, bem como as demais informações pertinentes ao processo de consulta serão disponibilizadas na página web do Colégio Politécnico da UFSM.

CAPÍTULO VI – DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 16 - A consulta à comunidade deverá ser realizada dentro de um processo idôneo e transparente, sendo condenada qualquer atitude contrária por parte dos candidatos ou dos votantes.

§ Único - O descumprimento das regras impostas por esse regimento acarretará a aplicação das seguintes penalidades, a ser avaliada pela comissão:

I – advertência;

II – exclusão do processo de consulta.

Art. 17 - A consulta adotará o sistema proporcional com sessenta por cento (60%) dos votos para servidores (docentes e técnico-administrativos em educação) ativos, trinta por cento (30%) dos votos para os alunos e dez por cento (10%) dos votos para servidores (docentes e técnico-administrativos em educação) inativos.

§ 1º - A contagem dos votos para cada chapa será de acordo com a seguinte equação:

$$V = \left[\frac{nvs_a * 60}{ns_a} + \frac{nva * 30}{na} + \frac{nvs_i * 10}{ns_i} \right], \text{ onde:}$$

V = percentual total de votos obtidos pela chapa;

nvs_a = número de votos de servidores (professores e técnico-administrativos) ativos;

ns_a = número de servidores (professores e técnico-administrativos) aptos a votar;

nva = número de votos de alunos;

na = número de alunos aptos a votar;

nvs_i = número de votos de servidores (professores e técnico-administrativos) inativos;

ns_i = número de servidores (professores e técnico-administrativos) inativos aptos a votar.

§ 2º - No caso de haver uma única candidatura inscrita para Diretor(a) e Vice-Diretor(a), não haverá consulta, sendo a mesma encaminhada ao Conselho Diretor do Colégio Politécnico da UFSM para homologação e encaminhamento ao Reitor.

§ 3º - A lista tríplice a ser encaminhada ao Reitor será organizada pelo Conselho Diretor do Colégio Politécnico da UFSM, no caso de haver mais de uma candidatura inscrita.

CAPÍTULO VII - DO SISTEMA CONSULTIVO

Art. 18- O voto será direto, facultativo e secreto.

Art. 19 - A Consulta à Comunidade do Colégio Politécnico será realizada através do Sistema de Votação Online da UFSM, por meio da plataforma *Helios Voting*, implementado pelo Centro de Processamento de Dados (CPD) da UFSM, assegurando o sigilo do voto.

Art. 20 - Imediatamente antes do início da votação, o CPD realizará, junto à Comissão de Consulta, o congelamento das células e abertura do processo de votação no sistema *Helios*.

CAPÍTULO VIII - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 21 - O voto se dará mediante login e senha no Sistema de Votação Online da UFSM, podendo ser realizado de qualquer dispositivo conectado à internet, com acesso através do

link: <https://helios.cpd.ufsm.br/> . Cada segmento votante (docentes, TAEs e discentes) terá seu link próprio de votação, que será enviado por e-mail para cada eleitor.

Art. 22 - A identificação e validação de cada votante e sua respectiva categoria se dará através do CPF e senha dos Portais UFSM, para todos os votantes, sendo de sua responsabilidade a conferência do acesso ao portal da Universidade.

Art. 23 - Os participantes deverão votar na eleição “Consulta para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Colégio Politécnico da UFSM” específico de seu segmento disponível no Sistema de Votação Online da UFSM, indicando apenas uma opção.

Parágrafo único. Embora o sistema aceite o voto mais de uma vez, será computado apenas o último.

CAPÍTULO IX - DA APURAÇÃO

Art. 24 - O processo de apuração ocorrerá imediatamente após a conclusão da votação, e será realizado em reunião virtual entre a Comissão de Consulta e o CPD, que encaminhará via PEN-SIE, para a Comissão de Consulta, os arquivos em PDF, gerado a partir da página de administração do Sistema de Votação Online da UFSM, contendo os resultados da votação de cada segmento, informando:

I – número de votos por chapa;

II – votos em branco.

Art. 25 - A Comissão de Consulta concluirá seus trabalhos aplicando a fórmula prevista no art. 17º, devendo, na aplicação do cálculo dos coeficientes, levar em conta até a quarta casa decimal.

Parágrafo único. No caso de empate entre os candidatos será considerado vencedor o candidato mais antigo do quadro da UFSM e, persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 26 – No processo de apuração, será permitido a presença de um fiscal por chapa, previamente credenciado, para acompanharem junto à Comissão de Consulta, sendo vedada a permanência de quaisquer outras pessoas.

Art. 27 - Terminada a apuração, a Comissão de Consulta publicará os resultados no sítio eletrônico do Colégio Politécnico da UFSM.

CAPÍTULO X – DAS DATAS E PRAZOS

Art. 28 - As datas e prazos do Processo de Consulta serão:

10/11/20 - Divulgação do Regimento de Consulta na página da web do Colégio Politécnico e envio por e-mail a todos os servidores lotados no Colégio Politécnico da UFSM.

17 a 20/11/2020 - Inscrições das candidaturas pelo PEN-SIE.

23/11/2020 - Divulgação das candidaturas e início do prazo de impugnação das mesmas.

24/11/2020 - Encerramento do prazo de impugnação das inscrições.

24/11/2020 - Divulgação da relação dos votantes e início do prazo de solicitação das alterações da mesma.

25/11/2020 - Julgamento dos pedidos de impugnação das inscrições e publicação dos resultados dos mesmos, com a publicação das candidaturas aptas a participar da consulta.

26/11/2020 - Encerramento do prazo de solicitações de alterações na relação dos votantes e publicação da listagem definitiva.

27/11/2020 a 12/12/2020 - Período de campanha e apresentação de propostas pelos candidatos.

14/12/2020 - Realização da consulta no horário das 8h e 30 min. (oito horas e trinta minutos) às 17 horas (dezessete horas).

14/12/2020 - Apuração da consulta.

15/12/2020 - Data limite para divulgação do resultado da consulta e início do período de encaminhamento de recursos.

16/12/2020 - Encerramento do período de encaminhamento de recursos.

18/12/2020 - Julgamento dos recursos e encaminhamento do resultado final ao Conselho Diretor.

CAPITULO XI – DO MANDATO DO DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A)

Art. 29 - O mandato será de quatro (4) anos.

CAPITULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 - Os casos omissos neste Regimento de Consulta serão resolvidos pela Comissão de Consulta.

COMISSÃO DE CONSULTA

Prof. Gustavo Fontinelli Rossés - Presidente

Prof^a. Claudia das Neves Costa

Prof. Valmir Viera

Téc. Adm. Eliani Marisa Durand Ferreira

Téc. Adm. Fernando Peixoto Steca

Acadêmica Jessica Diefenbach

Acadêmico Daner Seixas Réquia